



PODER EXECUTIVO
ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PLACAS

PARECER DO CONTROLE INTERNO

UNIDADE GESTORA:	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
ORDENADOR DE DESPESAS	GILBERTO BIANOR DOS SANTOS PAIVA
PROCESSO LICITATÓRIO/ PREGÃO ELETRÔNICO	013/2023
CONTRATO N°	20240055
OBJETO:	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA O FORNECIMENTO DE MATERIAIS GRÁFICOS, DESTINADOS AO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE.
ASSUNTO:	ANALISE DO CONTRATO

I - INTRODUÇÃO

Deu entrada neste setor de Controle Interno para análise técnica do pleito e a aderência aos requisitos legais, o contrato advindo da ATA DE REGISTRO DE PREÇO do Processo Licitatório PREGÃO ELETRÔNICO 013/2023 - sistema de registro de preço. O processo foi instruído com base na lei nº 10.520/02 e 8.666/93 e suas alterações;

II - DA ANÁLISE DOS ATOS SUBSEQUENTES DO PROCESSO:

O processo está no setor competente em uma pasta protocolado, enumerado e rubricado, contendo os seguintes documentos:

1. Solicitação de contratação expedido pela Ordenadora de despesa indicando por onde as despesas do contrato correrão;
2. Contrato **nº20240055**, assinado pelas partes;
3. Portaria nº002/2024 designando o fiscal de contrato o servidor NILVAN XAVIER DA SILVA CPF 005.360.872-02;
4. Publicação no DOU no dia 15/02/2024;
5. Publicação no IOEPA no dia 15/02/2024;

III-DA ANÁLISE DA CONTRATAÇÃO:

Os contratos foram firmados nos seguintes termos: CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, CONTRATADO: PRINT MIDIA COMUNICAÇÃO VISUAL EIRELLI ME, Valor Total de R\$ 474.294,36 (quatrocentos e setenta e quatro mil duzentos e noventa e quatro reais e trinta e seis centavos); vigência por 12 (doze) meses, a contar da data de assinatura; Foi assinado no dia 15 de Janeiro de 2024; O contrato possui as cláusulas exigidas no art. 55 da lei 8.666/93;

IV- CONCLUSÃO

Nos termos das legislações e Decretos supracitados acima e considerando os documentos coligidos aos autos do processo; constata-se que o contrato aqui tratado encontra-se revestido das Formalidades Legais podendo dá continuidade nos atos sequenciais obrigatórios;



PODER EXECUTIVO
ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PLACAS

Ressalto que o contrato e o fluxo das despesas deverão ser executados fielmente pelas partes tanto do Ordenador (a) de Despesa como dos Fiscais dos Contratos respondendo cada, pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

E que a Autoridade Superior que firmou contrato deverá ordenar empenho do contrato ao setor de contabilidade.

É o nosso parecer salvo melhor entendimento. À elevada apreciação superior.

15 de Fevereiro de 2024, Placas – Pará.

Patrícia Canto
Controle interno